

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.051, DE 18 DE MAIO DE 2021

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

CD/21091.15844-00

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao artigo 10 a seguinte redação:

“Art. 10. O serviço de emissão do DT-e poderá ser explorado diretamente pelo Ministério da Infraestrutura ou por meio de concessão ou de permissão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A nova redação almeja garantir que eventual concessão ou permissão para o serviço de emissão do DT-e seja realizado em conformidade com a lei de concessões vigente, prestando maior segurança jurídica ao usuário, transportador ou embarcador. Com efeito, busca-se garantir maior higidez do instrumento que possa transferir a exploração do serviço a outro órgão ou entidade, pública ou privada.

Sala da Comissão, 18 de Maio de 2021



Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA – SP